



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2.022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.037/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR VALOR OFERTADO

Objeto: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 70m², localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria (Centro) - Cajamar/SP, a título oneroso, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário - PAB, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

Data e Horário de Início da Sessão: 21 de novembro de 2022, às 14h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 1.892 de 15/09/2022).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO**; visando a Contratação de empresa conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pelo inciso XXI e caput do art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e pelas Normas do CMN – Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Não serão aplicadas ao presente certame as disposições da Lei nº 14.133/2021 (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Modelo de Termo de Concessão de Uso

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII – Minuta Contratual

Anexo IX – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Não será aceita oferta inferior a R\$ 9.982.765,38 (nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo:

a) R\$ 9.851.965,38 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e

b) R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses para a concessão do espaço físico. *

*O valor mínimo mensal da taxa de utilização do espaço foi definido a partir de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliário (doc anexo), emitido em consonância com a NBR ABNT.

PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

1.2. Não será permitida a participação de empresas:

1.2.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;;

1.2.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.2.3. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

1.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

1.2.5. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

1.2.6. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP

2. CREDENCIAMENTO:

2.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

2.1.1. Quanto aos Representantes:

2.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

2.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1.5. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

2.1.1.6. Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar intenção de recorrer;

2.1.1.7. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

2.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

2.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2022

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2022

4. PROPOSTA:

4.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.3. Deverão estar consignados na Proposta:

4.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante e data;

4.3.2. Valores unitários e totais em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, para 60 (sessenta) meses de contratação;

4.3.3. O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido:

4.3.4. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para a Habilitação, todos os licitantes deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

5.1.1.1.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

5.1.1.2. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil

5.1.1.3. Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

5.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

5.1.2.4.1. A exigência contida no **item 6.1.2.4.** poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no **item 6.1.2.3**;

5.1.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.

5.1.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.3.2. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

5.1.3.2.1. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.256 funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;

5.1.4.2. A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

5.1.5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1.5.1. Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, pelo telefone (11) 4446-0011.

5.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.1.6.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

5.1.6.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

5.2.2. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documentos**” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

5.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1**;

5.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5.**;

5.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

5.2.6. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

6.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

6.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6.3. O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR VALOR OFERTADO**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

6.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

6.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

6.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

6.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

6.4.4. Que apresentem oferta total inferior a estipulada neste edital.

6.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

6.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

6.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

6.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

6.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Menor

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Preço; e os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

6.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes; superiores à Proposta do Maior Preço do último valor apresentado.

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

6.8.1. Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.11.

6.9. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

6.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do valor apresentado.

6.12. Após a negociação (se houver), será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipulada neste Edital;

6.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a inclusão ou apresentação de documentos novos).

6.14. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

6.15. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.16. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

6.17. Se a oferta de Maior Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

6.18. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.20. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar a Seção de Contratos, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo III, respeitada a proporção de aumento dos preços na etapa de lances

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2. Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante manifestação protocolada no Departamento de Compras e Contratos, localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060) ou enviada ao e-mail:

licitacoes@cajamar.sp.gov.br .

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

7.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

7.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias úteis, que começará a correr a partir do dia subsequente da sessão pública, em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

7.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

7.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

7.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

8.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

8.4. Constituem também condições para a celebração da contratação:

8.4.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

8.4.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.4.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

8.4.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

8.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

8.5.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 60 (sessenta) dias úteis posteriores a vigência do novo contrato, mediante ordem bancária creditada na conta desta Prefeitura Municipal;

9.2. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada por esta Prefeitura de Cajamar;

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem, o banco deverá pagar à Prefeitura de Cajamar a multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

10. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO:

10.1. A CONTRATADA deverá instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB, por sua conta e responsabilidade, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a partir de onde o Município começará a efetuar os repasses. Caso a licitante já possua agência em Cajamar, os serviços de repasse terão início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prazo no qual, a contratada já deverá estar com todas as contas abertas e informadas aos servidores, inclusive com fornecimento dos produtos básicos para movimentação das contas.

10.2. PAB – Posto de Atendimento Bancário com no mínimo 02 (dois) caixa eletrônico, 02 funcionários (um caixa e outro gerente), atendendo serviços comuns de agência bancária.

11. RESCISÃO:

11.1. Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

11.3. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO

12. APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CALCULO:

12.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

12.2. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO;

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação do posto de atendimento bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa, nos termos da Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução nº 03/08;

12.2.2. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento ao Fundo Especial de Despesa - FED da Prefeitura Municipal de Cajamar

12.2.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades do posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a taxa de concessão de espaço.

12.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

12.3.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da Resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

13.3. Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas ao participante, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

13.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

13.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 03 de novembro de 2022.

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2022

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Contratos; via correspondência eletrônica: licitacoes@cajamar.sp.gov.br .

A remessa do Recibo não é obrigatória, porem o não envio exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 70m², localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria (Centro) - Cajamar/SP, a título oneroso, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário - PAB.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cajamar, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de Uso do espaço físico à instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos contribuintes, munícipes e dos servidores, visando otimizar o pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal e boletos para facilitar rotina.

3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, com a concessão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e ao valor correspondente a concessão de uso de espaço físico, ambos pelo período de 60 (sessenta) meses.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. Segue o quadro de funcionários com as devidas quantidades e vínculos:

Vínculo(s)	Quantidade(s)
Efetivo(s)	2.579
Comissionado(s)	103
Contratado(s)	136
Estagiário(s)	61
Cargo(s) Eletivo(s)	02
Pensionista(s)	01
Total	2.882

Pirâmide Salarial

QUANTIDADE	FAIXA SALARIAL
0	Até R\$ 1.000,00
286	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00
1310	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00
603	R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00
557	R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00
36	R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00
72	R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00
18	R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00
0	Acima 30.000,00

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de **R\$ 19.212.507,21** (dezenove milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e sete reais e vinte e um centavos).

VALOR BRUTO	
05/2022	R\$ 19.360.727,91
06/2022	R\$ 19.796.444,31
07/2022	R\$ 19.048.782,98
08/2022	R\$ 18.152.650,10
09/2022	R\$ 19.703.930,76
TOTAL	R\$ 96.062.536,06
MÉDIA	R\$ 19.212.507,21

5.1.3. O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de **R\$ 13.427.020,40** (treze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, vinte reais e quarenta centavos).

VALOR LÍQUIDO	
05/2022	R\$ 13.790.594,61
06/2022	R\$ 14.065.654,20
07/2022	R\$ 13.140.533,14
08/2022	R\$ 12.670.399,76

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

09/2022	R\$ 13.467.920,31
TOTAL	R\$ 67.135.102,02
MÉDIA	R\$ 13.427.020,40

Não será aceita oferta inferior a **R\$ 9.982.765,38** (nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo:

a) R\$ 9.851.965,38 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e

b) R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses para a concessão do espaço físico. *

*O valor mínimo mensal da taxa de utilização do espaço foi definido a partir de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliário (doc anexo), emitido em consonância com a NBR ABNT.

DEMAIS INFORMES

5.1.4. Os servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar recebem o salário no último dia útil de cada mês.

5.1.5. Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20, sendo permitido o parcelamento de 50% da remuneração atual.

5.1.6. As férias dos servidores podem ou não serem parceladas, como segue:

5.1.7. – Permitido somente 10 (dez) dias em pecúnia, sendo:

A – O agendamento poderá ser de 10 (dez) dias e o restante em momento oportuno;

B – Ou descanso de 20 (vinte) dias sem interrupção.

5.1.8. – Não havendo solicitação de pecúnia, 30 (trinta) dias em descanso, podendo ser parcelado ou não, como segue:

A – O agendamento de 15 (quinze) dias e o restante em descanso oportuno;

B - Ou descanso de 30 (trinta) dias sem interrupção.

5.1.9. – Nas contratações de estudantes:

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A – Estágios para Ensino médio, o valor da bolsa auxílio será igual ao salário mínimo vigente, conforme preconiza o Artigo 09, Inciso II da Lei Complementar nº 61/2005;

B – Estágios para Ensino Superior, o valor da bolsa auxílio será equivalente ao menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura, conforme preconiza o Artigo 09, Inciso I da Lei Complementar nº 61/2005.

5.1.10 – Quanto as contratações de mão de obra temporária, segue as normativas da Lei Municipal nº 1.175/2005.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 60 (sessenta) dias corridos**, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Cajamar, no Banco Caixa Econômica, Agência 0546, conta nº 1 - 7, CNPJ nº 46.523.023/00001-81.

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. PRODUTOS E TARIFAS.

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006.

7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Prefeitura Municipal de Cajamar, de preferência antes de entrar em vigor.

7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

7.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, **sem caráter de exclusividade**, com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pelo Lei Municipal nº 1157/2005 e suas alterações.

Abaixo a relação de bancos com crédito consignado e seus respectivos valores:

BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 87.874,74
BANCO BRADESCO S/A	RS 1.015.446,64

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	R\$ 44.913,32
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RS 216.703,49
BANCO DAYCOVAL- EMPRÉSTIMOS	RS 3.082,29
COOPERATIVA DE CRÉDITO. POUP E INVEST. FPR, se. SP - SICREDI	R\$ 120.979,05
BANCO PAN - CARTÃO (SALDO REMANESCENTE)	RS 11.880,36
UP BRASIL· CARTÃO SERVIDOR (POLICARD)	RS 14.330,36
BANCO DAYCOVAL- CARTÃO	RS 66.736,93
NIO MEIOS DE PAGAMENTOS L TOA - CARTÃO	R\$ 4.906,37
TOTAL	RS 1.586.853,55

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
 - b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar o processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.256 funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos;
- b) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover a abertura de contas, dos servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 9.2. Contar com agência bancária no Município de Cajamar;
- 9.3. Ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Cajamar, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Cajamar.
- 9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Cajamar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.6. Apresentar previamente a Prefeitura Municipal de Cajamar uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 9.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 9.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 9.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 9.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 9.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 9.14. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva do servidor/funcionário.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

10.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

10.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

10.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

10.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio dos seguintes servidores:

A - Fiscal Administrativo: Marcell Ferreira da Silva Didonet – RE nº 11.720 – Gestora de Programas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

B - Fiscal Financeiro: Rodrigo Luca de Melo – RE nº 8.786 - Diretor do Departamento de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

10.6. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

11. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

A CONTRATADA deverá instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB, por sua conta e responsabilidade, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a partir de onde o Município começará a efetuar os repasses. Caso a licitante já possua agência em Cajamar, os serviços de repasse terão início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prazo no qual, a contratada já deverá estar com todas as contas abertas e informadas aos servidores, inclusive com fornecimento dos produtos básicos para movimentação das contas.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*PAB – Posto de Atendimento Bancário com no mínimo 02 (dois) terminais de auto atendimento, 02 funcionários (um caixa e outro gerente), atendendo serviços comuns de agência bancária.

11.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

11.1.1. O espaço físico será destinado exclusivamente para a instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB.

11.1.2. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresso consentimento da Comissão de Fiscalização designada pelo CONCEDENTE.

11.1.3. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Comissão de Fiscalização designada pelo CONCEDENTE.

11.1.4. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

11.1.5. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Memorial, quando de interesse da Prefeitura Municipal de Cajamar, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Cajamar a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

11.1.6. É proibido à CONCESSIONÁRIA emprestar, ceder ou utilizar o espaço cedido para outra finalidade, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONCEDENTE.

11.2. MOBILIÁRIO.

11.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

11.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação da Prefeitura Municipal de Cajamar o layout do mobiliário a ser utilizado.

11.2.3. Ficarà a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

11.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

11.3.1. A despesa com energia elétrica será cobrada através da separação dos circuitos elétricos e com a instalação de medidor individual para a área cedida.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

11.3.2.1. Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

12.1.1. Instalar Posto de Atendimento Bancário - PAB, de acordo com o leiaute desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Cajamar;

12.1.3. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar;

12.1.4. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

12.1.5. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

12.1.6. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Cajamar;

12.1.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Prefeitura Municipal de Cajamar de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

12.1.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Prefeitura Municipal de Cajamar, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

12.1.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

12.1.10. Manter atualizada, durante toda a execução contratual, a lista de funcionários que estão trabalhando na área cedida;

12.1.11. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Cajamar, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;

12.1.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Prefeitura Municipal de Cajamar, prestando

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

12.1.13. Comunicar imediatamente, à Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

12.1.14. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;

12.1.15. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

12.1.16. Não haverá qualquer solidariedade entre A Prefeitura Municipal de Cajamar e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

12.1.17. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes.

13.2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Cajamar, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

13.3. Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

13.4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando da devolução da área objeto deste MEMORIAL DESCRITIVO, nas mesmas condições em que foi entregue, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

14. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

14.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

14.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, a contar data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso a Administração Municipal entender necessário.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O CONTRATO e o TERMO DE CONCESSÃO DE USO terão vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

16- RESCISÃO

16.1. Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16.2. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

17. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

17.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

17.2. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

17.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação do posto de atendimento bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa, nos termos da Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução nº 03/08.

17.2.2. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento ao Fundo Especial de Despesa - FED da Prefeitura Municipal de Cajamar.

17.2.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades do posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a taxa de concessão de espaço.

17.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

17.3.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da Resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

18. CONSÓRCIO

Não se aplica

19. VISITA TÉCNICA

Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, pelo telefone (11) 4446-0011.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Para a elaboração das propostas, as empresas deverão seguir este termo de referência.

Ademais, informamos que a conta a ser aberta (conta salário) é totalmente isenta de tarifas e a contratada deverá obedecer rigorosamente às **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**, conforme previsões deste Termo de Referência.

21. VALORES REFERENCIAIS:

VALORES REFERENCIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL
1	Processamento e gerenciamento da folha de pagamento	R\$ 9.851.965,38

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2	Concessão de uso do espaço físico	R\$ 130.800,00
VALOR TOTAL		R\$ 9.982.765,38

* Metodologia: As propostas deverão observar o valor mínimo de 50% do valor mensal bruto da folha de pagamento.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO 63/2022 – PROCESSO Nº 11.037/2022

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 70m², localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria (Centro) - Cajamar/SP, a título oneroso, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário - PAB, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II

PROPOSTA		
Item	Descrição	Valor do Item (R\$)
1	Processamento e gerenciamento da folha de pagamento e concessão de uso de espaço físico	
2	Concessão de uso de espaço físico	
		Valor total
Valor Total por extenso:		

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com
indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO n°

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E

_____.

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ sob n° 46.523.023/0001-81, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento n° 30 – Água Fria – Cajamar/SP, representada pelo Prefeito Senhor Danilo Barbosa Machado, e a empresa _____, CNPJ sob n° _____, com sede na _____ n° _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, cédula de identidade n° _____, CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONARIA**, firmam o presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, de área que se encontra localizada no Paço Municipal sede da CONCEDENTE, localizada na Praça José Rodrigues do Nascimento n° 30, Água Fria, Cajamar/SP, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

A concessão de uso decorre do Pregão Presencial n° **xx/xx**, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações Lei Federal n° 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CONCESSÃO

A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Posto de Atendimento Bancário por parte da instituição vencedora do Pregão Presencial **n° xx/xx**

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA- VALOR

4.1. O valor da Presente Concessão é de **R\$ XXXXXXXXX**

4.2. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 60 (sessenta) dias úteis posteriores a vigência do novo contrato, mediante ordem bancária creditada na conta desta Prefeitura Municipal;

4.3. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada por esta Prefeitura de Cajamar;

4.4. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem, o banco deverá pagar à Prefeitura de Cajamar a multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. A CONTRATADA deverá instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB, por sua conta e responsabilidade, em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a partir de onde o Município começará a efetuar os repasses. Caso a licitante já possua agência em Cajamar, os serviços de repasse terão início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prazo no qual, a contratada já deverá estar com todas as contas abertas e informadas aos servidores, inclusive com fornecimento dos produtos básicos para movimentação das contas.

5.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado acima no caso de culpa exclusiva da CONCEDENTE que impeça totalmente o início dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO;

6.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento da Comissão de Fiscalização designada pelo CONCEDENTE;

6.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Comissão de Fiscalização designada pelo CONCEDENTE;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTRGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

6.1.4. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse do CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

6.2. MOBILIÁRIO;

6.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação da Prefeitura Municipal de Cajamar o layout do mobiliário a ser utilizado;

6.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

6.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA;

6.3.1 A despesa com energia elétrica será cobrada através da separação dos circuitos elétricos e com a instalação de medidor individual para a área cedida;

6.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais

6.3.2.1. Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar sem custo para a CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. A presente concessão terá o prazo de vigência de **60 (sessenta)** meses, contados da assinatura do contrato.

7.2. Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do local;

7.3. Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitores de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Além das disposições contidas do Termo de Referência, a CONCESSIONARIA deverá:

8.2. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

8.3. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.4. Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das futuras mensais pela utilização dos respectivos serviços.

8.5. Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar a CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

8.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONCEDENTE.

8.7. Comunicar à fiscalização da CONCEDENTE por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar esclarecimentos julgados necessários.

8.8. Assumir inteira exclusividade as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.

8.9. Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a CONCEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONCESSIONÁRIA.

8.10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

necessárias à prevenção de incêndio que garantem seus bens, não cabendo a CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

8.11. Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;

8.12. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação de uso.

8.13. Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

8.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.15. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CONCESSIONÁRIA com a CONCEDENTE em relação a essas obrigações.

8.16. Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

9.1. Além das disposições contidas do Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deverá:

9.2. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Técnicos da CONCESSIONÁRIA.

9.4. Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida;

9.5. Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6. Comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.
- 9.7. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente concessão;
- 9.8. Permitir o uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

10.1. É possível a continuidade da concessão no caso da CONCESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente;

10.1.1. A alteração seja comunicada a CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 dias;

10.1.2. Sejam observados pela nova CONCESSIONÁRIA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº XX/XX;

10.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo, no edital do Pregão Presencial nº XX/XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de julho de 1994, autorizam, desde já, a CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total está definida Termo de Referência – Anexo II do edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos da CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação;

11.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

11.5. A aplicação das penalidades não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assim o presente contrato para todos os fins de direito.

Prefeitura do Município de Cajamar, XX de XXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXX – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX- Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
XXX

2. _____
XX

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo*

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I.prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV.no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em*

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais;
ou*

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V.Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
_____; Representante Legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____
_____; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2.022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/XX

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.078/90 (CDC).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: XX

SECRETÁRIO: XX

CONTRATADO: XX

CNPJ nº XX

ENDEREÇO: XX

REPRESENTANTE LEGAL: XX

QUALIFICAÇÃO: XX

RG nº X.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

I – XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

I - Da ao Presente contrato o valor global de R\$ XXXX (XXXX)

II - A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 60 (sessenta) dias úteis posteriores a vigência do novo contrato, mediante ordem bancária creditada na conta desta Prefeitura Municipal;

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Banco XXX Agência XXXX – Conta XXXXXXXXX

IV - O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada por esta Prefeitura de Cajamar;

V - Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem, o banco deverá pagar à Prefeitura de Cajamar a multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveisII

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – O objeto desta licitação deverá ser prestado conforme termo de referência anexo II do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá o prazo de vigência de **60 (sessenta)** meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DE MULTAS E DEFINIÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

I – O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

II – ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

III – Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação do posto de atendimento bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa, nos termos da Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução nº 03/08.

IV – A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento ao Fundo Especial de Despesa - FED da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

V– A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades do posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a taxa de concessão de espaço.

MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

I– A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da Resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos fornecimentos que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Alem das disposições contidas no Termo de Referência, a CONCESSIONARIA deverá:

I– A Contratada obriga-se a assumir integral responsabilidade e execução dos serviços em conformidade com o termo de referência (Anexo II) e demais elementos integrantes do Edital, do presente CONTRATO e demais documentos que o integram.

II– A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III– É de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar à qualidade dos produtos entregues, observando às legislações aplicáveis a espécie, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade definido no instrumento convocatório, obrigando-se, ainda, a solucionar todos e quaisquer problemas que possam comprometer a execução dos fornecimentos estipulados neste contrato no prazo fixado pela contratante.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IV– A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

VI– Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta da Contratada, assim como as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução das obrigações oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Alem das disposições contidas no Termo de Referência, a CONCESSIONARIA deverá:

I– Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes

II– A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Cajamar, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

III - Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

IV - Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando da devolução da área objeto deste MEMORIAL DESCRITIVO, nas mesmas condições em que foi entregue, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

I – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, revogar o presente contrato, por razões de interesse público ou rescindi-lo nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura do Município de Cajamar, XX de XXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXX – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX- Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
XXX

2. _____
XX

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Michael Campos Cunha